

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SELEÇÃO PÚBLICA FMS  
Nº 004/2023**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos, 2313, Edifício Jorge Azem (2º, 3º, 6º andares) Cerqueira César, São Paulo, SP, e-mail: [projetos@afne.org.br](mailto:projetos@afne.org.br), representada na forma de seu estatuto social, por sua Diretora-presidente, Sra. CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 11.042.666-5 e inscrita no CPF/MF nº 044.970.797-08, vem respeitosamente, com fundamento no item 9.8 do Edital acima mencionado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado final do Chamamento Público nº 004/2023 – Hospital Municipal Carlos Tortelly - HMCT, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 9.9 do Edital em comento, é possível a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Município. Assim, considerando que o resultado final do certame foi publicado em 01/12/2023, é tempestivo o presente recurso eis que pode ser protocolado até dia 08/12/2023.

**2. FATOS**

O Município de Niterói – Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, tornou público o Edital nº 004/2023, cujo objeto consiste na seleção de entidade com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT.

Após análise de toda a documentação entregue nos envelopes e mídias digitais, foi publicado o resultado da sessão pública, a saber:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023  
AVISO DE RESULTADO**

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a divulgação dos resultados do Envelope nº 01, realizada no dia 30/11/2023, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, sala de reunião do 9º andar, Centro, Niterói/Rio de Janeiro, sendo apresentado o seguinte resultado:

- AFNE (nota 8,05);
- FAS (nota 6,64);
- POSITIVA (nota 5,68);
- INSAÚDE (nota 4,98);
- PRIMA QUALITÁ (nota 4,41);
- IDEIAS (nota 4,10).

Após a análise da Comissão Especial de Seleção Pública, a ganhadora é a AFNE, contudo, obteve a nota de 8,05. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, a AFNE deixou de obter pontuação de documentos que apresentou corretamente, motivo pelo qual deveria ter obtido a pontuação de 9,75 pela AFNE.

### **3. DO DIREITO DA AFNE – DESCRIÇÃO E JULGAMENTO**

#### **c.1.4 – Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional – Pontuação: 0,20 (e foi atribuído 0) – ITEM GERAL**

##### **c.1.4.5. – Balanço social – ITEM ESPECIAL**

De acordo com o item c.1.4. do Edital de Chamamento Público nº 4/2023 "Neste item serão avaliadas as estratégias para disponibilização das prestações de contas, utilizando-se ferramentas de tecnologia da informação, com a finalidade de dar maior transparência ao uso de recursos públicos e garantir o acesso a informações".

Nesse sentido, foi solicitado quanto ao subitem c.1.4.5. (Balanço Social) a "Apresentação do Balanço Social do último exercício publicado em Diário Oficial, conforme definida pela NBC T 15" e que o item contivesse as seguintes observações:

- a. Indicação do link de acesso ao sítio eletrônico da proponente. A candidata só fará jus pontuação se for possível realizar o acesso ao sítio eletrônico;
- b. Será pontuado se a proponente demonstrar que as prestações de contas de contratos realizados se encontram publicadas em seu sítio

- eletrônico, para isso deverá disponibilizar link de acesso da sua página e indicar o local (aba ou link) onde se encontra o documento;
- c. A candidata só fará jus à pontuação se o documento constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela;
  - d. Será pontuado se a proponente indicar link de acesso aos contratos celebrados com terceiros decorrentes de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental;
  - e. A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela;
  - f. A comissão de seleção deverá registrar as datas e horários em que foram realizados ou frustrados os acessos às páginas indicadas, bem como realizar "Print Screen" da tela e salvar o arquivo de imagem como forma de comprovação.

A pontuação máxima de 0,20 seria concedida pela concessão do item c.1.4. na publicização das prestações de contas e resultados assistenciais no site institucional. Contudo, a pontuação da AFNE foi zerada, em que pese a apresentação dos documentos a seguir:

<b>C.1.4 – PUBLICIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RESULTADOS ASSISTENCIAIS DA OSS EM SEU SÍTIO INSTITUCIONAL</b>	<b>610</b>
A) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO DA PROPONENTE. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE FOR POSSÍVEL REALIZAR O ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO.	610
B) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO À RELATÓRIO ANALÍTICO MENSAL DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE O LINK DE ACESSO CONSTAR EM SUA PÁGINA OU PUDER SER ACESSADO A PARTIR DELA.	611
C) SÓ SERÁ CONSIDERADO SE O RELATÓRIO ANALÍTICO MENCIONADO NO ITEM "2" CONTER, NO MÍNIMO, DATA DA DESPESA, OBJETO, VALOR PAGO, NÚMERO DO CONTRATO OU PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO, CNPJ OU CPF DO BENEFICIÁRIO E NOME DO BENEFICIÁRIO. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE O RELATÓRIO TIVER TODOS ESSES CAMPOS PREENCHIDOS	614
D) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO À RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS REALIZADOS AO PÚBLICO DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE O LINK DE ACESSO CONSTAR EM SUA PÁGINA OU PUDER SER ACESSADO A PARTIR DELA	615
E) SERÁ PONTUADO SE A PROPONENTE INDICAR LINK DE ACESSO AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM TERCEIROS DECORRENTES DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE O LINK DE ACESSO CONSTAR EM SUA PÁGINA OU PUDER SER ACESSADO A PARTIR DELA.	617

Neste item de acordo com o edital serão avaliadas as estratégias para disponibilização das prestações de contas/balanço social, utilizando-se ferramentas de tecnologia da informação, com a finalidade de dar maior

transparência ao uso de recursos públicos e garantir o acesso a informações. Não obstante, também foi solicitado que o balanço social estivesse disponível no site, o que devidamente estava.

Não obstante, na justificativa foi indicado que não houve a apresentação do balanço social, contudo, ela também foi disponibilizada no site a partir do link a seguir, tal como a publicação no Diário Oficial disponibilizada no site da proponente:

[https://www.afne.org.br/files/ugd/4b27dc\\_397099a305d64ecc8215ffa1627a1619.pdf](https://www.afne.org.br/files/ugd/4b27dc_397099a305d64ecc8215ffa1627a1619.pdf)

No item A (página 610) foi indicado corretamente o acesso para o balanço social que está disponível que forma pública no site da proponente.

Veja-se:

**A) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO AO SÍTILO ELETRÔNICO DA PROPONENTE. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE FOR POSSÍVEL REALIZAR O ACESSO AO SÍTILO ELETRÔNICO.**

Site Institucional: <https://www.afne.org.br/>



Nesse sentido, segue abaixo o caminho para a leitura do balanço social:

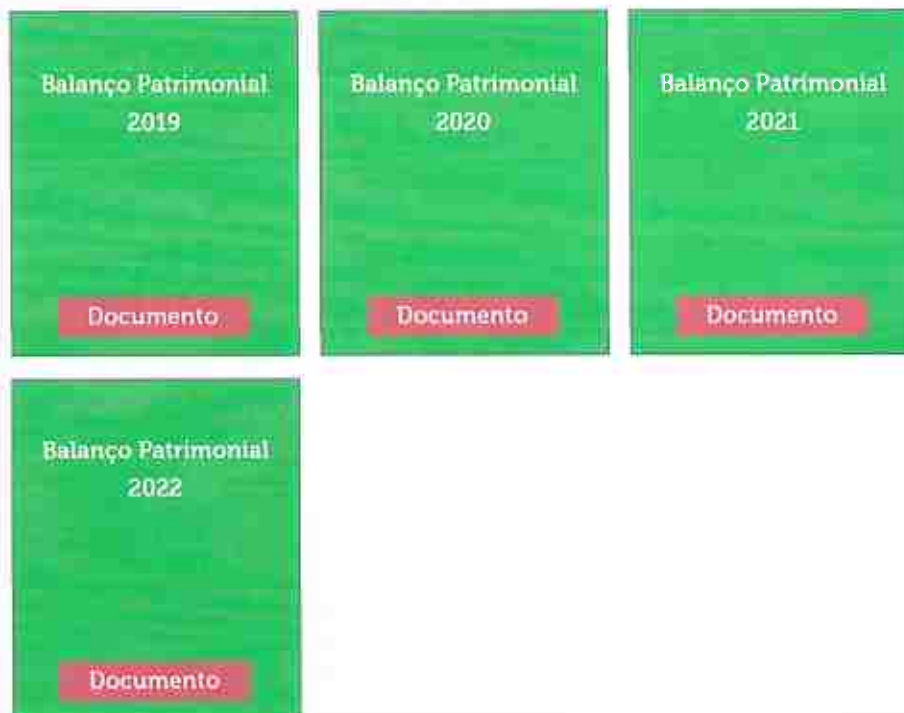
1. Acesso ao <https://www.afne.org.br/>;
2. Ao acessar essa página principal clicar em 'Documentos Institucionais' (<https://www.afne.org.br/documentos-institucionais>):

### Documentos Institucionais

3. Descer a página até o final;
4. Clicar em 'Balanço Social';



5. Acessar o balanço social desejado:



6. Escolher o balanço desejado e acessar conforme o último de 2022 que ficou acessível, a saber:



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**  
CNPJ: 06.058.863/0001-04

Balancete Patrimonial em 31/12/2022 e 2021 (Em R\$)			Demonstrações de Resultados em 31/12/2022 e 2021 (Em R\$)			Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31/12/2022 e 2021 (Em R\$)		
	2022	2021		2022	2021		2022	2021
<b>Ativo</b>	<b>282.754.374</b>	<b>311.528.343</b>	Receita operacional	423.452.520	119.587.639	Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Circulante	287.813.378	340.548.343	Receitas de Contratos e Convênios (Nota 19)	1.774.331	-	Déficit do exercício	(1.086.446)	(3.678.600)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	17.577.563	6.049.287	Receita de Doações	426.226.851	119.587.639	Ajustes para recompor o resultado do período sem recursos provenientes de atividades operacionais		
Contas a receber (Nota 5)	431.827.119	338.060.265	Custos e Despesas Operacionais	(433.655.292)	(122.736.682)	Provisão para Contingências	5.471.115	8.012.338
Serviços Compartilhados (Nota 6)	8.414.363	-	Resultado Bruto	(8.178.441)	(3.128.843)	Redução (aumento) nos ativos		
Despesas para ressarcimentos (Adiantos, Nota 7)	13.791.619	1.365.738	Despesas Operacionais	(17.014.576)	(479.914)	Contas a receber	(93.768.854)	(117.823.038)
Estoque (Nota 8)	2.823.281	1.015.070	Despesas gerais e administrativas (Nota 22)	(8.507.199)	(388.247)	Desembolso para Ressarcimento	(12.485.588)	(1.308.739)
Despesas Antecipadas	14.640	-	Despesas com concessões (Nota 23)	(2.673.019)	(91.667)	Empeños	(1.908.221)	357.030
Adiantamentos (Nota 9)	2.645.118	23.340	Despesas Industriais (Nota 24)	(422.950)	-	Despesas Antecipadas	(14.640)	-
Créditos Diversos (Nota 10)	1.219.069	-	Despesas com contingências (Nota 17)	(5.411.415)	-	Serviços Compartilhados	(8.414.363)	-
Outras contas a receber	22.500.000	-	Resultado financeiro líquido (Nota 25)	1.017.319	(40.843)	Créditos Diversos	(1.219.069)	-
Impostos a recuperar	170.498	50.437	Outras Receitas e Despesas	22.457.253	-	Adiantamentos	(2.621.778)	(23.340)
Não Circulante	2.113.688	1.833.548	Déficit Líquido do Exercício	(1.086.446)	(3.678.600)	Impostos a recuperar	(49.378)	(56.570)
Depósitos judiciais (Nota 11)	2.113.688	1.035.548				Outras contas a receber	(22.500.000)	-
Intangível (Nota 12)	1.131.936	1.131.936				Depósitos judiciais	(1.078.116)	(1.078.116)
<b>Passivo</b>	<b>282.754.374</b>	<b>311.528.343</b>	<b>Demonstrações de Resultados Abrangentes em 31/12/2022 e 2021 (Em R\$)</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>			
Circulante	287.813.378	340.548.343		(1.086.446)	(3.678.600)	Aumento (redução) nos passivos		
Fornecedores (Nota 13)	4.984.798	54.333	Déficit do exercício			Fornecedores	5.930.427	(530.067)
Empreiteiros e Contratos (Nota 7)	13.791.619	987.630	Outros resultados abrangentes			Obrigações trabalhistas	17.899.424	(13.648.261)
Obrigações Trabalhistas (Nota 14)	21.318.185	3.418.781	Resultado abrangente do exercício	(1.086.446)	(3.678.600)	Obrigações trabalhistas	11.323.264	(2.370.873)
Obrigações Trabalhistas (Nota 15)	12.113.822	783.718				Serviços Compartilhados	8.414.353	-
Rendimentos diferidos (Nota 16)	431.850.302	338.060.265	<b>Demonstrações das Filiações do Patrimônio Social em 31/12/2022 e 2021 (Em R\$)</b>			Outras contas a pagar	61.909	-
Outras contas a pagar	81.909	-				Bens próprios de Terceiros	115.291	-
Serviços Compartilhados (Nota 6)	11.589.864	6.812.338	Em 31 de dezembro de 2019	2.548.500	2.548.500	Rendimentos diferidos	53.780.317	119.974.426
Mão circulante	11.483.753	6.012.338	Transferência para Patrimônio Social					
Provisão para Contingências (Nota 17)	115.291	-	Superávit do Exercício	1.341.344	1.341.344	Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(17.531.845)	(167.877.252)
Bens Próprios de Terceiros	(875.122)	213.324	Em 31 de dezembro de 2020	2.548.500	1.363.344	Fluxo de caixa das atividades de investimento	(7.144.317)	(14.871.306)
Déficit Acumulado	(875.122)	213.324	Transferência para Patrimônio Social	(1.341.344)	(1.341.344)	Adições de bens do intangível	(1.131.936)	-
			Déficit do Exercício	(1.086.446)	(3.678.600)	Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
			Em 31 de dezembro de 2021	3.491.324	1.341.344	Empréstimos entre contratos	12.803.989	987.630
			Transferência para Patrimônio Social	(3.678.600)	(213.324)	Caixa líquido usado nas atividades de caixa	12.803.989	987.630
			Déficit do Exercício	(1.086.446)	(3.678.600)	Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	6.372.616	(13.872.973)
			Em 31 de dezembro de 2022	3	(1.086.446)	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6.049.287	7.072.663
						Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	17.577.563	8.045.581

**Notas explicativas às demonstrações financeiras: (Valores expressos em Reais) L. Contabilidade Demonstrativa. A Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE é uma Associação Civil, de direito privado, inscrita nos registros e condições, qualificada como Organização Social, fundada em 17/11/2003 na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, na Avenida Felipe Uebe, 423 - CEP: 28.113-140, com sede na Cidade de São Paulo na Alameda Santos, 2.315 - CEP: 01.418-101 e tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a educação e à saúde, tereno pessoas e entidades, a ciência e a**

Sendo assim, considerando: (i) que a AFNE cumpriu os requisitos de acesso indicando no índice (pág. 610) o site eletrônico da AFNE; (ii) que o acesso ao balanço social ficou disponível no site oficial da OS; (iii) que o acesso ao link continua disponível para todo o cidadão; e que (iv) a suposta irregularidade de que não estaria disponível para acesso não foi justificada pela banca através de *print screen* (conforme disposto no próprio edital), vê-se que a AFNE cumpriu todos os requisitos.

Não obstante, é de rigor que a autoridade administrativa fique vinculada ao princípio do instrumento convocatório e não se utilize de critérios subjetivos para o julgamento, devendo cumprir os ditames do edital.

Diante de todo o exposto e considerando que todos os requisitos indicados nas cinco letras foram cumpridos, é de rigor que seja atribuída a pontuação de 0,20 ao item 3.1.4. (subitem c.1.4.5.).

Caso assim não se entenda, considerando, ainda, que os arquivos foram apresentados e que não existe vedação para atribuição de pontuação parcial, que seja concedida a pontuação parcial.

**c.3.1. – Experiência comprovada, superior a 02 anos, na gestão plena de Unidades Públicas ou Privadas em Hospitais de Médio e/ou Grande Porte – Pontuação 1,00**

O edital estava solicitando a apresentação de documentação que certifique a experiência na gestão de leitos em Hospital de Médio e/ou Grande porte, sendo considerados, nesse caso, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos, sendo pelo menos 10 (dez) leitos de UTI.

A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo acumular a experiência em unidades hospitalares diferentes no mesmo período, desde que o somatório atenda à quantidade determinada. Não serão aceitas certificações expedidas pela própria Organização Social de Saúde e a proponente deveria anexar junto à documentação comprobatória a cópia detalhada do CNES da unidade.

Tal item valia 1,0 e a Comissão Especial de Seleção zerou a pontuação considerando que não foi apresentado o **'CNES OU o contrato'**.

Ocorre que, o período de vigência do contrato consta no corpo dos atestados, acumulando mais de 11 anos de experiência e todos os CNES foram sequencialmente apresentados às fls. 5 – 35 do ANEXO I (Anexo II) da C.3.1 – Qualificação Técnica – c.3.1 - Experiência comprovada, superior a 02 anos, na gestão plena de Unidades públicas ou privadas em Hospitais de Médio e/ou Grande Porte, a saber:

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 1/4/2020 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 1/11/2023				
<b>Nome:</b>		<b>CNES:</b>	<b>CNPJ:</b>	
HOSPITAL MUNICIPAL DA BELA VISTA SANTA DULCE DOS POBRES		0102075		
<b>Nome Empresarial:</b>		<b>CPF:</b>	<b>Personalidade:</b>	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		--	JURÍDICA	
<b>Logradouro:</b>		<b>Número:</b>		
RUA ANTONIO CARLOS		122		
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
	CONSOLACAO	01309010	SAO PAULO	SP
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>Sub Tipo Unidade:</b>	<b>Gestão:</b>	<b>Dependência:</b>	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	
<b>PROFISSIONAIS SUS</b>				
<b>Médicos</b>			212	
<b>Outros</b>			559	
<b>PROFISSIONAIS NÃO SUS</b>				
<b>Total</b>			0	

Vê-se, nesse sentido, que está claro que o CNES foi apresentado de todos os mais de 11 anos de experiência e, sendo assim, é de rigor que seja atribuída a pontuação necessária à AFNE, já que foi solicitado o **'Contrato ou o CNES'**.

Ainda assim, quando a Comissão Especial de Licitação elaborou o edital ela consignou que deveria ser necessário a 'Cópia do contrato onde conste o período de vigência e sua publicação quando couber'. Dessa forma, a palavra quando couber elenca que o documento será apresentado de forma facultativa e não obrigatória, motivo pelo qual a não apresentação de um documento FACULTATIVO não pode ensejar a perda da pontuação integral de um item, sendo que os demais documentos estavam presentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, não podendo a banca fugir das imposições ou criar margem para a excepcionalidade.

Ademais, os prontuários eletrônicos (Anexo III) estão em perfeita consonância com os termos do contrato, eis que supõe-se que não haveria prontuário eletrônico caso não houvessem contratos vigentes ou que já finalizam mas foram efetivamente realizados, podendo a banca até diligenciar quanto ao tema, eis que o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:



“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesse sentido, seria mandatário que a administração pública fizesse as diligências pertinentes ao caso, eis que não poderia existir prontuário eletrônico se não tivesse um contrato ativo.

Ademais, o mesmo documento relacionado e agora supostamente faltante já foi apresentado a esta Administração Pública em 23 de abril de 2023, a menos de alguns meses da presente data, assim como todos os contratos da instituição.

Nesse sentido, é de rigor que a Administração Pública Municipal quando possuidora de prova já apresentada não exija novamente de quem a solicitou, conforme disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, a saber:

**LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

XV - **vedação** da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Não obstante, a Lei nº 8.666/1993 dispõe no art. 43 que a Comissão deve providenciar diligências:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União incentiva a realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, a saber:

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Nesse sentido, segue acima um dos CNES que foram apresentados bem como em anexo a totalidade da experiência (Anexo II) com os CNES e dos documentos requisitados, devendo a pontuação ser atribuída integralmente a proponente.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração pela Comissão Especial de Seleção para atribuição da pontuação integral (de 1,0) para experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na gestão hospitalar.

#### **c.3.5.2.1. – Atuação em Unidade de Saúde**

A Comissão Especial de Licitação considerou que só apresentamos experiência de **um ano** em vários locais, contudo, **apresentamos três anos para o RT de Administração (Maurício Essvein Fogaça)**, motivo pelo qual deverá ser atribuída a pontuação completa no presente caso referente ao item, a saber na fl. 786:

● 26/10/2020 - 01/02/2021

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

CNPJ: 76.613.835/0001-89

Ocupação: 142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração Inicial: R\$ 12.430,00

Última Remuneração Informada: R\$ 424,53 (02/2021)

**Anotações**

01/02/2021 - Rescisão Contratual

26/10/2020 - Admissão

● 13/04/2020 - 23/10/2020

PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

CNPJ: 24.232.886/0001-67

Ocupação: 131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE

Salário Contratual: R\$ 16.000,00

Remuneração Inicial: R\$ 16.000,00

Última Remuneração Informada: R\$ 12.800,00 (10/2020)

**Anotações**

23/10/2020 - Rescisão Contratual

13/04/2020 - Admissão

● 14/02/2017 - 26/03/2019

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE

CNPJ: 92.815.000/0007-53

Ocupação: 131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE

Remuneração Inicial: R\$ 15.000,00

Última Remuneração Informada: R\$ 13.953,83 (03/2019)

**Anotações**

26/03/2019 - Rescisão Contratual

14/02/2017 - Admissão

Tal comprovação está nas fls. 786 a seguir. Diante do exposto, requer-se a reconsideração para que seja atribuída a pontuação completa ao item considerando (de 0,50) que foi corretamente comprovada a experiência pelo administrador, responsável técnico, em unidades de saúde.

#### 4. DESCLASSIFICAÇÃO DA FAS

A FAS apresentou planilha demonstrativa de rateio das despesas administrativas em desacordo ao modelo definido na página 154 do Edital, efetuando rateio com base na proporção do valor de despesas indiretas (custos operacionais da executora) **e não na proporção do valor total mensal dos contratos de gestão.**

Pode se observar na primeira parte do quadro que os valores apresentados na coluna "MÉDIA DO CUSTO FIXO MENSAL (CONFORME CRONOGRAMA CONTRATUAL)" se referem as despesas operacionais na executora,

determinando erro insanável na coluna 2 "MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS (%)" e, conseqüentemente EM erro insanável no Rateio de Despesas.

## 5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, pede e requer:

1. Recebimento do presente Recurso em todos os seus efeitos;
2. Que a FAS seja desclassificada do presente certame;
3. Seja dado provimento ao presente Recurso para que seja majorada a pontuação da AFNE para a totalidade de **1,70**, conforme exposto no quadro abaixo:
  - a. C.1.4.5 – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,20;
  - b. C.3.1. – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 1,0;
  - c. C.3.5.2.1. – foi atribuída a pontuação de 0,30 e deverá ir para 0,50

Termos em que, pede e espera deferimento.

Niterói/RJ, 08 de dezembro de 2023.

CLAUDIA  
MARTA  
PESSANHA DE  
SOUZA:044970  
79708

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
MARTA PESSANHA DE  
SOUZA:04497079708  
Dados: 2023.12.08  
15:39:56 -03'00'

**Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE**